



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 174/2011-SEJU

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual no 8.485 / 87.

Resolve,

Artigo 1o – Determinar que as despesas efetuadas com deslocamento (viagem), hospedagem e alimentação para os membros dos Conselhos desta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, tanto Titulares quanto Suplentes, quando das reuniões ordinárias e extraordinárias, serão realizadas através de reembolso.

Artigo 2o – Cada Conselho deverá encaminhar solicitação das despesas relativas aos deslocamentos dos seus Conselheiros à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos que remeterá ao Grupo Administrativo Setorial - SEJU para proceder empenho prévio após ouvido o Grupo de Planejamento Setorial - SEJU.

Artigo 3o – O reembolso somente poderá ocorrer a partir da solicitação oriunda do órgão a que pertence o Conselheiro, mencionando o Conselho a que pertence, com a juntada de todas as notas e comprovantes satisfeitas as seguintes exigências:

- I** – Bilhetes rodoviários ou aéreos devem ser originais;
- II** – Recibos de táxi devem conter nome, RG, CPF ou CNPJ, assinatura do motorista, trajeto, número da placa do táxi, nome do Conselheiro que está sendo transportado e data;
- III** – As notas fiscais de alimentação devem conter o nome do Conselheiro, a descrição e o valor da refeição, assim como razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento comercial onde houve o consumo;
- IV** – As notas fiscais de hospedagem devem conter o nome do hóspede, a data e horário do check-in e check-out, restrito ao período de duração da reunião a que estiver convocado o Conselheiro;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

V – Lista de presença da reunião na qual o Conselheiro solicita reembolso;

Artigo 4o – As passagens aéreas deverão ser autorizadas pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos desde que sejam de valor igual ou inferior as passagens rodoviárias.

Artigo 5o – Todas as notas, recibos e bilhetes rodoviários ou aéreos deverão ser atestados pela Autoridade Superior Hierárquica a que pertence o Conselheiro, com a devida identificação.

Artigo 6o – Qualquer rasura nos comprovantes acima referidos, invalidarão a possibilidade de reembolso.

Artigo 7o – Qualquer despesa extra de hotel, assim como as não previstas nesta Resolução não serão reembolsadas.

Artigo 8o – Determinar que para dar agilidade ao procedimento de reembolso, o pedido de solicitação de cada Conselheiro seja feito com todas as despesas referentes à reunião pertinente ao pedido.

Artigo 9o – Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2011.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania.